



## Comissão de Direitos Humanos

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº 79/2.023

#### Relatório

O Projeto de Lei Nº 79/2.023, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula nas unidades de ensino público municipal**”, de autoria do Vereador Claudio Silva Lima, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, incisos VI e VII do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Saúde, o Projeto ora analisado visa obter autorização Legislativa para tornar obrigatória a apresentação do Cartão de Vacina na matrícula dos alunos de até 14 (quatorze) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública municipal.

Tendo como justificativa, conscientizar a população e frisar a importância da imunização através da vacinação, uma vez que a quantidade de pessoas vacinadas nesse público-alvo vem diminuindo, causando grande preocupação pois há um aumento no percentual de crescimento da propagação de novas doenças e retorno de outras consideradas erradicadas no Brasil.

Assim, de acordo com o disposto no art. 2º da Proposição - o cartão de vacinação deverá estar atualizado, assim entendido aquele que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

Ainda, conforme disposição do art. 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contra-indicação explícita da aplicação da vacina.



E, por fim o art. 4º, dispõem que a falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Destarte, nada obsta a aprovação do Projeto ora analisado, visto que tem somente o propósito de proteger as crianças de doenças que podem ser evitadas.

### Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 79 /2.023.

Catalão (GO), 05 de setembro de 2.023.

Vereador  
Luiz Socorro Moreira  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE


Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador  
Marciel de Oliveira Mesquita  
Presidente



### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
Rodrigo Alves Carvelo  
Vogal